



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO N° 017/2020 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAVANTINA E A EMPRESA COPAFAX, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n 83.009.878/0001-15, com sede administrativa na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ENOIR FAZOLO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE XAVANTINA - COPAFAX**, com sede na Linha Guararapes, Interior do Município de Xavantina/SC, inscrita no CNPJ/CPF, sob n° 11.504.992/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MAICON POZZER**, portador da Cédula de Identidade n° 4.997.029 e inscrito no CPF sob n° 066.550.149-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009 e da lei n° 8.666/93, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório n° 006/2020, referente à Chamada Pública n° 001/2020, homologada em 03 de março de 2020, consoante às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação fundamental e infantil, verba FNDE/PNAE, de março a dezembro de 2020, descritos nos itens n° 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 18, 21, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 41 e 42, todos de acordo com a chamada pública n° 001/2020 PMXV, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE POR AGRICULTOR

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DE CADA AGRICULTOR

4.1. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

5.1. O início para entrega das mercadorias será conforme o cronograma de entrega estabelecido pela Nutricionista do Município, devendo a **CONTRATADA** seguir rigorosamente o tal cronograma, sendo que o prazo do fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, datas e quantidades de acordo com o Cronograma de Entrega.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais.
- c) As notas fiscais emitidas deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscaleletronica@xavantina.sc.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRADADA o valor total de **R\$ 31.038,75 (Trinta e um mil e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o montante correspondente a quantidade de produtos alimentícios entregues e aceitos pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS FISCAIS, SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1. No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, a seguir elencadas:

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Departamento de Ensino Fundamental e Infantil
Proj./Ativ: 2007 – Merenda Escolar
Cod Red: 21 - 3.3.9.0.30.07.00.00.00 – Recursos próprios
Cod Red: 22 - 3.3.9.0.30.07.00.00.143 – Recursos vinculados

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE, após receber as notas fiscais e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: notaieletronica@xavantina.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

9.4. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

10.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e a cargo da servidora designada **Juliana Canton**, ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

- a) A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.
- c) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIMENTO

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e 25/2012 e pela Lei nº 11. 947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RECISÃO

19.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É competente o Foro da Comarca de Seara/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Xavantina/SC, em 03 de março de 2020.

MAICON POZZER
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DE XAVANTINA - COPAFAX
CONTRATADA

ENOIR FAZOLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: **CLEIDIR E. KEMMRICH**
CPF: **069.978.529-47**

02. _____
Nome: **JULIANA CANTON**
CPF: **067.461.759-28**
Fiscal do Contrato